



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, sábado, 05 de fevereiro de 2022 - Nº 025

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 025 DE 05/02/2022

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 358 - Homologar a Resolução nº 061, de 15 de dezembro de 2021, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 367- Dispensar o Coronel PM **FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 920447-4, da Função Gratificada de Gerente de Projetos Especiais, símbolo FDA-2, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2022.

Nº 368 - Dispensar o Tenente Coronel BM **SIDNEI JOSE FERNANDES CAVALCANTI**, matrícula nº 950759-0, da Função Gratificada de Gestor de Convênios Federais, símbolo FDA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2022.

Nº 369- Exonerar **JULIETA PILLAR JAPIASSÚ**, matrícula nº 272488-0, do cargo em comissão de Assistente das Unidades Operacionais de Defesa Social, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2022.

Nº 370 - Designar o Tenente Coronel BM **SIDNEI JOSE FERNANDES CAVALCANTI**, matrícula nº 950759-0, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Projetos Especiais, símbolo FDA-2, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2022.

Nº 371- Designar **JULIETA PILLAR JAPIASSÚ**, matrícula nº 272488-0, para exercer a Função Gratificada de Gestora de Convênios Federais, símbolo FDA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2022.

Nº 372 - Nomear **CRISTIANE PAULA FERREIRA FALCÃO**, matrícula nº 285584-4, para exercer o cargo em comissão de Assistente das Unidades Operacionais de Defesa Social, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2022.

Nº 376 - PROMOVER ao posto de **CORONEL BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com artigos 5º e 48, § 6º, ambos da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/ BM), o Tenente-Coronel BM **ANDRÉ PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 920.435-0, com efeito retroativo a 29 de janeiro de 2022.

Nº 377 - PROMOVER ao posto de **TENENTE-CORONEL BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com artigos 5º e 48, § 6º, ambos da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/BM), o Major BM **FABIANO MIGUEL DE SOUZA**, matrícula nº 950.698-5, com efeito retroativo a 29 de janeiro de 2022.

Nº 378 - PROMOVER ao posto de **MAJOR BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com artigos 5º e 48, § 6º, ambos da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/ BM), o Capitão BM **EVERTON EDUARDO FERREIRA MARINHO**, matrícula nº 707.434-4, com efeito retroativo a 29 de janeiro de 2022.

Nº 379 - PROMOVER ao posto de **CAPITÃO BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com artigos 5º e 48, § 6º, ambos da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), o Primeiro-Tenente **BM FERNANDO ANTÔNIO BORBA DE ARAÚJO**, matrícula nº 798.110-4, com efeito retroativo a 29 de janeiro de 2022.

Nº 382 - Designar **JOSUÉ JEYZON DE LIMA SOARES VALERIANO**, matrícula nº 386.702-1, da Secretaria de Defesa Social, para responder pela Gerência do Laboratório de Perícia e Pesquisa em Genética Forense, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença prêmio.

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea “c”, item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 293-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 25/01/2022 (20749608) e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 10/2022 - NACOD/GEJUR (21037084):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001559/2021-80	273842-2	Flávio Murilo de Sousa Pires	Comissário de Polícia	SDS	18 (dezoito) horas semanais até 24 de janeiro de 2024

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/ 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 60-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001965/2021-11 (19807169), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 239, de 20/12/2021 (19830295), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar LUIZ CARLOS BARRETO, Cabo PM REF, matrícula nº 6018971, ocorrida em 17/04/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: TEREZINHA MARIA DE ALMEIDA BARRETO, viúva.

Nº 61-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005475/2021-94 (20076840), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 246, de 30/12/2021 (20126777), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar VALTSON GUILHERME DE ARAÚJO, Cb RRPM, matrícula nº 609595-0, ocorrida em 21/10/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ANTONIA SILVA ARAÚJO, viúva.

Nº 62-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001781/2020-71 (20241106), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 003, de 05/01/2022 (20242234), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar WELLINGTON MELQUIADES DA SILVA, ST RRPM, matrícula nº 10968-1, ocorrida em 02/07/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: TEREZA RUFINA DA SILVA, viúva.

Nº 63-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000685/2018-91 (17864637), devidamente publicada no

Aditamento ao Boletim Interno nº 197, de 15/10/2021 (17895059), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar AMAURI DE LIMA FREITAS, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 607226-7, ocorrida em 25/08/2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: GEOVANA RODRIGUES DOS SANTOS FREITAS, filha.

Nº 64-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000067.000004/2020-65 (6733211), devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 46, de 19/11/2021 (20487754), acerca do INDEFERIMENTO da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor MARIO VITORINO DA SILVA, Escrivão de Polícia, matrícula: 006.530-7, ocorrida em 21/02/2019; e

2) Não autorizar o pagamento da indenização à requerente ALAÍDE MARIA DA CONCEIÇÃO, companheira, eis que não figura como dependente do ex-servidor, nos termos da legislação atinente à matéria.

Nº 65-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001706/2021-91 (17034497), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 178, de 17/09/2021 (17094574), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEBASTIÃO CORNÉLIO VIEIRA DA CUNHA, 3º SGT RRPM, matrícula nº 19124-8, ocorrida em 04/04/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/3 (um terço), para cada dependente habilitado do referido servidor: ANDRÉA CARLA DE FRANÇA, ALINE CARLA FRANÇA VIEIRA e ALAN CARLOS CORNÉLIO VIEIRA DE FRANÇA, companheira e filhos, respectivamente.

Nº 66-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002032/2021-41 (20120679), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 246, de 30/12/2021 (20127018), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar WILSON DE MOURA COUTINHO FILHO, Cabo RRPM, matrícula nº 18166-8, ocorrida em 06/01/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: LINDINALVA TEIXEIRA DE LIMA COUTINHO, viúva.

Nº 67-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002966/2021-83 (20621379), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 15, de 21/01/2022 (20689793), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JAELESON FRANCISCO DA LUZ, 2º Sgt PM, matrícula nº 30540-5, ocorrida em 04/04/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA VITÓRIA DA LUZ, filha.

Nº 68-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037116.000463/2019-92 (20173521), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 003, de 05/01/2022 (20230638), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural da ex-militar TATIANE DO NASCIMENTO MEIRA PIMENTEL, Soldada PM, matrícula nº 113.736-0, ocorrida em 26/11/2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/3 (um terço), para cada dependente habilitado da referida servidora: CARLOS ARTHUR PIMENTEL DOS SANTOS, MARIA JÚLIA MEIRA PIMENTEL e MARIA INÊS MEIRA PIMENTEL, viúvo e filhas, respectivamente.

Nº 69-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005517/2021-97 (20151570), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 001, de 03/01/2022 (20171030), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOÃO DA SILVA MUNIZ, 2º Sgt RRPM, matrícula nº 28133-6, ocorrida em 11/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para os dependentes habilitados do referido militar: VANUZA BEZERRA MUNIZ e RAFAEL BEZERRA MUNIZ, respectivamente, viúva e filho.

Nº 70-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.006029/2021-05 (20210769), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 003, de 05/01/2022 (20232398), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 17016-0, ocorrida em 25/10/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA BENILDA ANDRADE DA SILVA, viúva.

Nº 71-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004232/2021-39 (20081181), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 245, de 29/12/2021 (20092218), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar PAULO MORAES DE SOUZA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 12655-1, ocorrida em 10/11/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA LINS BARBOSA, companheira.

Nº 72-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032475.000564/2021-85 (20150976), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 001, de 03/01/2022 (20170732), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA, 2º Sgt RRPM, matrícula nº 23593-8, ocorrida em 07/07/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: LUCIENE MARIA SILVA DE OLIVEIRA, viúva.

Nº 73-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001683/2021-14 (20354330), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 006, de 10/01/2022 (20365459), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MANOEL MORENO NETO, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 601680-4, ocorrida em 26/11/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ANTONIA ALVES CABRAL MORENO, viúva.

Nº 74-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002800/2021-67 (19633161), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 236, de 15/12/2021 (19686715), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOÃO KENEDY PESSOA DE OLIVEIRA, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 23891-0, ocorrida em 21/06/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, **na fração de 1/2 (um meio)**, para cada um dos dependentes habilitados do referido militar: MARIA AURINETE LINO DA SILVA OLIVEIRA e ALLAN KENNEDY LINO PESSOA, respectivamente, esposa e filho.

Nº 75-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003213/2021-95 (19654959), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 236, de 15/12/2021 (19691610), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SAMUEL LÚCIO DE LIMA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 609858-4, ocorrida em 09/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: JUCILA ALMEIDA DE LIMA, viúva.

Nº 76-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002176/2021-06 (20242567), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 003, de 05/01/2022 (20254211), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MACÁRIO VICENTE MONTEIRO PIMENTEL, 2º Sgt RRPM, matrícula nº 16094-6, ocorrida em 08/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA JOSÉ FELICIANO PIMENTEL, viúva.

Nº 77-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005868/2021-06 (19822819), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 239, de 20/12/2021 (19829790), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar DAMIÃO RANULFO LEITÃO FILHO, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 15251-0, ocorrida em 26/12/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ANA MARIA ANTONIA DE LEMOS LEITÃO, viúva.

Nº 78-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004079/2021-40 (20175303), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 003, de 05/01/2022 (20231725), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ROBERTO DA SILVA COSTA, Cel RRPM, matrícula nº 1255-6, ocorrida em 12/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ANGELA ALBERTINA BARBOSA COSTA, viúva.

Nº 79-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000068.000365/2021-82 (20150707), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 001, de 03/01/2022 (20170412), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ADALBERTO RODRIGUES DE BARROS, ST RRPM, matrícula nº 12395-1, ocorrida em 25/03/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA JOSÉ SOUZA DA SILVA BARROS, viúva.

Nº 80-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032556.000106/2021-46 (20121044), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 246, de 30/12/2021 (20126978), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ JAILSON HIPÓLITO, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 20251-7, ocorrida em 05/04/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA NICÉIA DIAS HIPÓLITO, viúva.

Nº 81-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001121/2021-71 (20072695), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 245, de 29/12/2021 (20090489), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ RENATO PEIXE, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 5939-0, ocorrida em 11/02/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: CARMEN LUCIENE PEDROZA PEIXE, viúva.

Nº 82-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002365/2021-71 (20415502), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 008, de 12/01/2022 (20421000), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ EDILSON DA SILVA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 11563-0, ocorrida em 05/04/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MAZILDA SACRAMENTO FERREIRA DA SILVA, viúva.

Nº 83-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004840/2021-43 (20076172), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 245, de 29/12/2021 (20091100), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO, 2º Sgt RRPM, matrícula nº 603379-2, ocorrida em 09/08/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARLUCE ALVES DOS SANTOS, companheira.

Nº 84-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005397/2021-28 (19817886), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 239, de 20/12/2021 (19830766), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ANTONIO QUEIROZ DE BRITO, Cb PM Ref., matrícula nº 607556-8, ocorrida em 22/03/2021; e **2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA NASARÉ DANTAS DE BRITO, viúva.

Nº 85-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004893/2021-64 (20082446), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 245, de 29/12/2021 (20092456), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ ANTONIO DE SOUSA, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 9084-0, ocorrida em 20/09/2021; e **2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARLENE DOS SANTOS SOUSA, viúva.

Nº 86-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035578.000348/2021-70 (20151189), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 001, de 03/01/2022 (20170901), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EVERALDO RODRIGUES DA SILVA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 605247-9, ocorrida em 19/06/2021; e **2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: VALDECY DOMINGOS DA SILVA, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Secretaria da Controladoria-Geral do Estado:

Portaria SCGE nº 003, de 04 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 47.667, de 01 de julho de 2019, e considerando o disposto no inciso I do artigo 8º do Decreto nº 48.659, de 13 de fevereiro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos e orientações para o exercício das atividades desenvolvidas pelas Ouvidorias integrantes da Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual de que trata o art. 12 da Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018.

Parágrafo Único. O disposto nesta Portaria aplica-se aos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Estadual, independentemente de possuírem unidade de Ouvidoria instituída.

Art. 2º Determinar que toda tramitação de manifestações, independente da forma de recebimento, deve ser realizada no sistema informatizado de Ouvidoria disponibilizado pela Ouvidoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Os Ouvidores deverão participar, obrigatoriamente, das reuniões e capacitações para as quais forem convocados pela Ouvidoria-Geral do Estado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa apresentada à Ouvidoria-Geral do Estado, os Ouvidores poderão ser dispensados da obrigação contida no caput deste artigo.

Art. 4º As equipes de Ouvidoria, e interlocutores de que trata o artigo 18, devem reportar-se tecnicamente à Ouvidoria-Geral do Estado.

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes da Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar espaço para divulgação da Ouvidoria na página inicial do seu sítio eletrônico, contendo, no mínimo, nome do ouvidor, endereço da Ouvidoria, formas de contatos e formulário eletrônico para o cadastro das manifestações, pedidos de acesso à informação e pedidos relacionados a dados pessoais.

§1º As informações de funcionamento de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas, ainda, no sítio eletrônico na Ouvidoria-Geral do Estado, cabendo ao Ouvidor responsável informá-las a esta Secretaria, inclusive quando houver quaisquer alterações.

§2º Em caso de inexistência de unidade de Ouvidoria formalmente instituída, deverá ser publicado, na página inicial do sítio eletrônico do órgão ou entidade, o banner da Ouvidoria-Geral do Estado, com direcionamento para o seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições das Ouvidorias, além das dispostas no artigo 10 do Decreto nº 48.659, de 13 de fevereiro de 2020:

- I - contribuir com atividades e projetos relevantes para o alcance do Planejamento Estratégico da Ouvidoria-Geral do Estado; e
- II - atuar de forma colaborativa com as Unidades de Controle Interno.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A tramitação das manifestações deve seguir as etapas de recepção, análise, classificação, encaminhamento, monitoramento e conclusão.

Art. 8º São formas válidas de registro de manifestações:

- I - formulário eletrônico (site);
- II - e-mail;
- III - telefone (0800,162 e fixo); e
- IV – presencial.

§1º As Ouvidorias poderão ter outras formas de entrada de manifestações, desde que a sua tramitação ocorra por meio do sistema informatizado de Ouvidoria de que trata o art. 2º desta Portaria.

§2º Para o recebimento de manifestações na forma disposta no inciso IV, deve ser realizado o agendamento, por e-mail ou telefone, junto à Ouvidoria responsável, tendo em vista a necessidade de dimensionamento da demanda, de forma a garantir a qualidade do atendimento ao usuário.

Art. 9º Na etapa de recepção, nas formas de registro por telefone ou presencial, o responsável pelo atendimento nas Ouvidorias deverá:

- I - ser cortês e respeitoso;
- II - tratar o usuário pelo nome informado;
- III - respeitar as capacidades cognitivas e físicas do usuário;
- IV - buscar o máximo de informações necessárias, sendo objetivo nos questionamentos realizados; e
- V - após o registro da manifestação no sistema, ler o seu conteúdo, pausadamente e de forma clara, para que o usuário valide o seu conteúdo, em especial quanto aos fatos, questionamentos e informações repassadas.

Art. 10. Não serão aceitas manifestações com palavras de baixo calão, teor ofensivo e discriminatório, de acordo com inciso I, art. 8º da Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018, sob pena de serem encerradas no ato do recebimento.

Art. 11. Na etapa de análise, quando couber, as Ouvidorias deverão:

- I - verificar se o conteúdo da manifestação é de competência do órgão ou entidade, e se contém elementos suficientes;
- II - sempre que as informações apresentadas forem insuficientes para a análise da manifestação, solicitar ao usuário a complementação de informações e aguardar a resposta por até 03 (três) dias, sob pena de conclusão da manifestação por falta de dados;
- III - concluir manifestações anônimas, cujas informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise, registrando as informações ausentes necessárias ao seu prosseguimento;
- IV – ocultar os dados pessoais do usuário; e
- V - caso o relato permita a identificação do usuário, realizar análise complementar.

§1º A análise complementar de que trata o inciso IV será tratada no Manual de Procedimentos homologado pelo titular desta Secretaria.

§2º Nas formas de registro por telefone ou presencial, as ações das etapas de recepção e análise deverão ocorrer concomitantemente.

Art. 12. Na etapa de classificação, as Ouvidorias deverão classificar as manifestações de acordo com os seguintes tipos:

- a) sugestão - consiste em proposta de melhoria de políticas e serviços prestados pela Administração Pública Estadual;
- b) elogio - demonstração de reconhecimento da atuação da Administração Pública Estadual, seus agentes e ações desenvolvidas;
- c) solicitação - pedido de orientação ou comunicação a respeito dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como requerimento de implementação de ações, procedimentos e projetos pelos referidos responsáveis;
- d) reclamação - corresponde a uma insatisfação relativa à atuação do Poder Executivo, seus agentes, bem como da prestação de serviço público estadual; e
- e) denúncia - comunicação da prática de ato irregular na atuação do Poder Executivo, seus agentes, bem como referente à prestação de serviço público estadual.

Parágrafo Único. As manifestações devem ser classificadas em um único tipo e prevalecerá aquele de maior relevância para o usuário.

Art. 13. Na etapa de encaminhamento, as Ouvidorias deverão:

- I – observar o prazo de até 2 (dois) dias para realização do encaminhamento;
- II - encaminhar todas as manifestações, inclusive as anônimas, aos setores competentes, resguardando o seu caráter sigiloso, em observância ao art. 10 da Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018;
- III - encaminhar com o mesmo protocolo, as manifestações que contemplem 2 (dois) ou mais setores do mesmo órgão ou entidade, devendo enviar resposta parcial ao usuário no último encaminhamento;
- IV - remeter ao órgão ou entidade competente, no âmbito da Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual, manifestação que não seja de sua competência;
- V – enviar à Ouvidoria-Geral do Estado, quando a manifestação for de competência de órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual que não possua Ouvidoria instituída.

Parágrafo Único. No caso do recebimento de manifestação de competência de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, esta será direcionada a todos os responsáveis, contemplando a integralidade do seu conteúdo, para que não haja alteração no entendimento, mencionando no ato do encaminhamento aqueles que receberão a manifestação.

Art. 14. No curso da tramitação das manifestações de que trata o artigo anterior, deverão ser encaminhadas respostas parciais ao usuário com as seguintes finalidades:

I - informar o seu recebimento e o encaminhamento ao setor competente;

II - solicitar informações adicionais, quando necessárias;

III - comunicar sobre eventuais prorrogações de prazo, quando houver e de acordo com a legislação específica;

IV - dar conhecimento, em caso de duplicidade, do cancelamento das demais manifestações protocoladas.

Parágrafo Único. Nas respostas parciais, não deverão ser utilizados dados pessoais que não sejam necessários ao atendimento da demanda apresentada.

Art. 15. Na etapa de monitoramento, as Ouvidorias deverão acompanhar, sistematicamente, as manifestações enviadas às áreas responsáveis, encaminhando a cobrança aos seus titulares.

Art. 16. Na etapa de conclusão, as Ouvidorias deverão:

I – atender todas as manifestações no prazo de até 20 (vinte) dias, podendo prorrogá-las por mais 10 (dez) dias, desde que apresentem a devida justificativa;

II – analisar a qualidade das respostas das manifestações, retornando-as à área responsável, caso não atenda ao Inciso III do art.20 desta Portaria;

III - adotar procedimentos para que as respostas tenham o conteúdo conclusivo, de acordo com os seguintes tipos:

a) elogio - informação sobre o seu encaminhamento e cientificação ao agente responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata;

b) reclamação - deverá conter informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso relatado;

c) solicitação - deverá conter o atendimento ao que foi solicitado ou a justificativa do não atendimento, quando for o caso;

d) sugestão - deverá ser elaborada pelo gestor responsável pela prestação do serviço público relacionado, posicionando-se sobre os encaminhamentos ou medidas adotadas, ou a justificativa do não atendimento, quando for o caso;

e) denúncia - deverá demonstrar a apuração realizada pelo órgão ou entidade e a sua conclusão, ou informar a abertura de processo apuratório.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS QUE NÃO POSSUEM OUVIDORIA INSTITUÍDA

Art. 17. As manifestações de competência de órgãos ou entidade do Poder Executivo Estadual que não possuam Ouvidorias instituídas devem ser encaminhadas à Ouvidoria-Geral do Estado, a quem caberá realizar todos os procedimentos de que trata esta Portaria.

Art. 18. Nos casos de que trata o artigo anterior, deverá o titular máximo do órgão ou entidade indicar, por meio de ofício à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, servidor público para atuar como interlocutor junto à Ouvidoria-Geral do Estado, a quem compete Intermediar a solução das manifestações recebidas por ela relativas às competências do seu órgão ou entidade, conforme suas orientações técnicas.

Parágrafo Único. Deverá a Ouvidoria-Geral do Estado ser comunicada, tempestivamente, pela autoridade de que trata o caput deste artigo, sobre todos os afastamentos legais e quaisquer ausências do interlocutor do órgão ou entidade, ocasião em que será indicado o seu substituto para o período correspondente.

Art. 19. Em sendo implantada nova Ouvidoria nos órgãos e entidades do Poder Executivo, tal informação deverá ser, previamente, comunicada ao Secretário da Controladoria Geral do Estado pelo seu titular.

CAPÍTULO V - DA ATUAÇÃO DOS GESTORES

Art. 20. Compete aos gestores dos órgãos ou entidades do Poder Executivo:

I – responder às manifestações a eles direcionadas em até 12 (doze) dias;

II – retornar as manifestações à Ouvidoria em até 2 (dois) dias, quando as mesmas não forem da sua competência, indicando, caso seja do seu conhecimento, o setor ou órgão/entidade competente;

III – disponibilizar respostas coerentes aos questionamentos dos usuários, dirigindo-se de forma clara, respeitosa e humanizada, utilizando-se, sempre, de linguagem simples.

Parágrafo Único. Considera-se para fins do contido no inciso III deste artigo, linguagem simples como sendo a técnica de elaboração de textos de fácil leitura e compreensão do seu conteúdo, inclusive dos documentos que orientam os usuários no dia-a-dia.

CAPÍTULO VII - DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Art. 21. As informações geridas pelas Ouvidorias da Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual serão consolidadas na forma de:

I - relatório de gestão, elaborado anualmente, nos termos da Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018, a fim de reduzir o quantitativo de manifestações recorrentes, propondo soluções adequadas;

II - relatórios gerenciais contendo dados e análises qualitativa e estatística da Ouvidoria, com forma e periodicidade pactuadas com o dirigente máximo do órgão ou entidade; e

III - preenchimento trimestral, no sistema informatizado de ouvidoria de que trata o art. 2º desta Portaria, do relatório no formato disponível, até o décimo dia do mês subsequente.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Além do disposto nesta Portaria, as Ouvidorias integrantes da Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual deverão observar o Manual de Procedimentos disponibilizado pela Ouvidoria-Geral do Estado no seu sítio eletrônico: www.ouvidoria.pe.gov.br.

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar no 049/2003, artigo 3o, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1o, inciso XV, **RESOLVE**:

Nº 696, DE 03/02/2022 – I – Designar os Servidores abaixo Ordenadores de Despesas da Unidade Gestora Executora 390301 – Secretaria de Defesa Social, para o exercício de 2022:

RINALDO DE SOUZA - Secretário Executivo de Defesa Social – CPF: 503.090.990-72

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Secretário Executivo de Gestão Integrada - CPF: 035.683.364-05;

ANA CAROLINA DIAS DE MELO - Gerente Geral de Planejamento e Gestão – CPF: 041.208.734-04;

CAROLINA NEIVA ALVIM - Superintendente Administrativa e Financeira – CPF: 010.721.274-90;

SANDRA PATRÍCIA FERRO DE OLIVEIRA - Superintendente Técnica - CPF 668.918.922-87 e

JOSÉ CARLOS TIBURCIO DE LIMA - Gerente de Controle Orçamentário – CPF: 799.424.824-15.

II – Contar os efeitos desta Portaria, a contar de 01 de janeiro de 2022.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 697, DE 03/02/2022 – O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar no 049/2003, artigo 3o, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1o, Inciso XV, **RESOLVE**:

I - Fixar em 70 (setenta), o quantitativo de responsáveis por **SUPRIMENTO INDIVIDUAL da UG 390301**, durante o Exercício de 2022, com relação nominal a ser publicada e alterada no Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social. II – Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 01/01/2022.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar no 049/2003, artigo 3o, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1o, inciso XV, **RESOLVE**:

Nº 698, DE 03/02/2022 – I – Designar os Servidores abaixo Ordenadores de Despesas da Unidade Gestora Executora 390901 – Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, para o exercício de 2022:

RINALDO DE SOUZA - Secretário Executivo de Defesa Social – CPF: 503.090.990-72

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Secretário Executivo de Gestão Integrada - CPF: 035.683.364-05;

ANA CAROLINA DIAS DE MELO - Gerente Geral de Planejamento e Gestão – CPF: 041.208.734-04;

CAROLINA NEIVA ALVIM - Superintendente Administrativa e Financeira – CPF: 010.721.274-90;

SANDRA PATRÍCIA FERRO DE OLIVEIRA - Superintendente Técnica - CPF 668.918.922-87 e

JOSÉ CARLOS TIBURCIO DE LIMA - Gerente de Controle Orçamentário – CPF: 799.424.824-15.

II – Contar os efeitos desta Portaria, a contar de 01 de janeiro de 2022.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Portarias acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 025, de 05/02/2022).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 699, DE 03/02/2022 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Excluir, a contar de 03 de janeiro de 2022, do **Curso de Formação Profissional de Perito Papiloscopista - 2022**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 002/2021 – SEPRI/SAD (20004528)**, com carga horária total de 672 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, a candidata abaixo, em virtude de ter solicitado seu desligamento através de requerimento (20543782), conforme consta no SEI 3900009156.000010/2022-50, ficando consequentemente ELIMINADA do concurso.

INSCRIÇÃO	NOME
10011989	PAULA DEBORA DE MELO BARBOSA BRASILEIRO

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 700, DE 03/02/2022 – O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Substituir, a Servidora **Sandra Maria dos Santos**, matrícula nº 209300-6, pelo atual Gerente Geral de Polícia Científica, o **Perito Criminal, Dr Fernando Henrique Leal Benevides**, matrícula nº 209298-0, CPF nº 625.288.664-53, como ordenador de despesas de suprimento institucional da GGPOC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

(Portaria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 025, de 05/02/2022).

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 100, de 04/02/2021. EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE**: I – Transferir para a reserva não remunerada, à contar de 02 de fevereiro de 2021, com fundamento no Art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd QPMG Mat. 120042-9/BPGd – **DIEGO ARRUDA CHAGAS**, RG nº 58892 PMPE, filho de Eliane Arruda Chagas e de Onezimo Chagas Junior, em virtude do mesmo ter tomado posse em cargo público civil efetivo de Técnico Bancário Novo da Caixa Econômica Federal; II – O Comandante do BPGd deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002, bem como instaurar o competente Auto de Desligamento do ex policial militar, nos termos previstos da Portaria do Comando Geral nº 460, de 07 JUL 2021, publicada no SUNOR nº 047, de 20 JUL 2021; III - A DGP-1, DGP-2 e DGP-10 para as providências cabíveis sob suas competências; III – Publique-se; Cumpra-se. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel QOPM** Comandante Geral da – PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de **SÁ – Cel QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas. SEI Nº 3900036046.000077/2022-12.

(Portaria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 025, de 05/02/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EMENTA: SUSPENSÃO DO EFEITO DE PORTARIAS.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica), **RESOLVE**: I – Suspender os efeitos da Portaria Administrativa nº 08/2021 - CBMPE-DGP-SMP, DE 03 DE MARÇO DE 2021, publicada no DOE nº 047, de 10MAR2021, a qual agrega Bombeiro Militar, e da Portaria Administrativa nº 22/2021 – CBMPEDIP- STRR, de 19MAR2021, publicada no DOE nº 55, de 20MAR2021, a qual promove ao Posto de Tenente Coronel BM no ato de transferência ex-offício à Reserva Remunerada e Desliga do Serviço Ativo, tudo referente ao Major QOC/BM **ADRIANO MAX MARQUES BARBOSA**, Mat. 920427-0, considerando a decisão judicial exarada na Ação Ordinária nº 0132725-81.2021.8.17.2001 (Processo SEI nº 370000987.003521/2021-51). II – Publique-se. Recife-PE, 31 de janeiro de 2022 **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM** Comandante Geral

(Portaria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 025, de 05/02/2022).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:

- **Proc.0012.2021.CPLII.DL.0011.Dasis:**Obj.Contratação de empresa p/prestação de serviços médicos de radioterapia(3DRCT) p/ usuária deste Sismepe:Firma-Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001-86, valor R\$ 10.003,22;**Proc.0023/2022.CPLII.DL.0022.Dasis:**Obj.Pagamento de honorários médicos p/procedimento de cateterismo cardíaco p/usuária deste Sismepe: Firma: Coopecardio CNPJ 00.599.741/0001-30, valor R\$ 1.753,60; **Proc.0025/2022.CPLII. DL.0024.Dasis:**Obj.Fornecimento de materiais p/cirurgai de fratura de fêmur proximal p/usuária deste Sismepe: Firma: Bone Medical Implantes Ortopédicos Ltda. CNPJ 34.639.837/0001-05, valor R\$ 14.000,00.Recife, 04 de fevereiro 2022 - Emerson José Lima da Silva - Cel PM – Diretor da DASIS

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DCC/DEAJA DCC/DEAJA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP nº 001/2022. Proc.0094.2021.CPL.PE.PMPE-CPLCAPITAL Serviço de desenvolvimento técnico. Empresa: ALMEIDA MACHADO SERVIÇOS EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. CNPJ: 18.191.583/0001-40 Vigência: 20/01/2022 a 19/01/2023. Valor total R\$ 1.099.999,9600

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º Termo **Aditivo ao Contrato Nº 019/2020-GAB/SDS – OBJETO:** prorrogação do Contrato mater, de 15/04/2022 à 14/04/2023; **VALOR TOTAL ANUAL :** R\$ 303.600,00; **CONTRATADA:** ANTARTIDA REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP. **EMPENHO:** Nº2022NE000077 de 26/01/2022; **ORIGEM:** ARP nº0103.2019.CPL-I.PE.0040.DA-SDS. Recife-PE, 04FEV2022.**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração